



117

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 143.

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

I - Comércio: CL-1, CL-2, CG-1, CA-2;

II - Serviço: SL-1, SL-4, SL-5, SG-1, SG-3, SG-8, SG-9, SE-1, SE-2, SP-1, SP-2;

III - Indústria: IND-D

IV - Nas vias arteriais: IND-C, CG-2, CA-1, SG-7, SG-10

Justificativa:

A Rua Fausto Nicácio Sampaio será uma via arterial conforme proposta apresentada pela Prefeitura (item 100 da página 30 do Projeto 229/2013). De um lado da rua, não há e nem pode ter qualquer construção (área destinada a mudança da Av. Salgado Filho). Não há vizinhos na frente. Embora esta rua esteja em uma zona especial aeroportuária, não existe qualquer restrição quanto a instalação de comércio, serviço e indústria, inclusive isso pode ser confirmado na Portaria 538/89 do Ministério da Aeronáutica (anexo), então, **não entendo essa limitação na proposta se no AEA-3 não é permitido residências. Ou seja, é uma área específica para comércio, serviço e indústria.** Na proposta encaminhada pela Prefeitura, os usos permitidos estão mais restritivos que outras zonas comerciais e residenciais da cidade. Nas **outras zonas, as vias arteriais poderão ter mais atividades que as outras vias do entorno.** Por exemplo ZC-5, permite IND-C, e até a ZR-3 permite IND-D e SG-7, além da ZR-8 que tem outros usos permitidos nas arteriais. Uma pessoa que tem um terreno em área AEA-3, por exemplo, pode montar uma fábrica de sorvetes (que está em IND-D) mas não pode montar uma fabricação de conserva de frutas, legumes e outros vegetais (que está em IND-B) - tem que procurar outro lugar mesmo que ele queira atender a região. Ele tem que procurar uma ZI-3, bem mais distante e mais escassa. Não existe qualquer liberalidade ou concessão quanto ao porte. Coloca-se no mesmo grupo atividades que são de grande porte junto com atividades que na sua maioria são de pequeno porte e sem impacto. **Deveria ter um tratamento diferenciado as atividades de pequeno porte.** Outra coisa, no **artigo 112, parágrafo 2**, diz que os estabelecimentos classificados como Indústria D (IND-D) com porte acima de 300,00m² de área construída, passarão a integrar a categoria de indústria C (IND-C), então, **por que não permitir a categoria indústria C, desde que com porte até 300,00m²?** Sem falar, que a cidade tem escassez de áreas industriais.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Marco Antonio Souza Silva, RG 5.676.367-8 PR, fone 43.9989-8730, email: marcoantonio2907@gmail.com

Data: 21/10/2014


Assinatura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538/GM5, DE 07 DE AGOSTO DE 1989

Aprova o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Londrina – PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica e o Decreto nº 95.218, de 13 de novembro de 1987, resolve:

Art 1º – Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Londrina, em Londrina – PR, que estabelece as curvas de nível de ruído 1 e 2 e as restrições ao uso do solo.

Art 2º – As restrições ao uso do solo são especificadas através de áreas denominadas “Área Especial Aeroportuária” – AEA.

Art 3º – As curvas de ruído 1 e 2 e as áreas nelas contidas – AEA estão definidas na figura em anexo que se constitui no Anexo I, desta Portaria.

Art 4º – O Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Londrina contém 7 (sete) AEA, cujo uso do solo é definido no quadro que se constitui no Anexo II, desta Portaria.

Art 5º – A administração municipal de Londrina, deverá compatibilizar o zoneamento do uso do solo às restrições especiais contidas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído, conforme o disposto no § 4º do artigo 44 da Lei nº 7.565.

Art 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo L da Portaria nº 629/GM5, de 02 de maio de 1984.

OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA

ANEXO II

QUADRO DE USOS DO SOLO

AEA-1	PERMITIDOS	PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS – agricultura – piscicultura – silvicultura – mineração – atividades equivalentes a estas
-------	------------	---

CONT. ANEXO II PORTARIA Nº 538/89

AEA-1	PROIBIDOS	RESIDENCIAL COMERCIAL CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS
-------	-----------	--

AEA-2	PERMITIDOS	COMERCIAL E DE SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER INDUSTRIAL
	PERMITIDOS COM RESTRICÇÕES	SERVIÇOS DE HOTELARIA (1) CULTURAL (1) RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (2) (3)
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR EDUCACIONAL SOCIAL DE SAÚDE
AEA-3	PERMITIDOS	COMERCIAL E DE SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER INDUSTRIAL
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL CULTURAL SOCIAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS

CONT. ANEXO II PORTARIA Nº 538/89

AEA-4	PERMITIDOS	EQUIPAMENTOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER AO AR LIVRE
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL INDUSTRIAL COMERCIAL DE SERVIÇOS CULTURAL EDUCACIONAL DE SAÚDE SOCIAL
AEA-5		ÁREA "NON AEDIFICANDI"
AEA-6		ÁREA PATRIMONIAL ATUAL DO AEROPORTO
AEA-7		ÁREA PREVISTA PARA AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO

- (1) Estas atividades só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência de pessoas, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.
- (2) O tratamento acústico destas edificações observará uma redução de ruído de 25 dB (A) a 30 dB (A), de acordo com a NBR 8572 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.
- (3) A ampliação ou reforma de imóvel residencial existente será permitida, desde que não altere o número de unidades residenciais, sendo exigido tratamento acústico nos compartimentos determinados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538/GM5, DE 07 DE AGOSTO DE 1989

Aprova o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Londrina - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica e o Decreto nº 95.218, de 13 de novembro de 1987, resolve:

Art 1º - Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Londrina, em Londrina - PR, que estabelece as curvas de nível de ruído 1 e 2 e as restrições ao uso do solo.

Art 2º - As restrições ao uso do solo são especificadas através de áreas denominadas "Área Especial Aeroportuária" - AEA.

Art 3º - As curvas de nível de ruído 1 e 2 e as áreas nelas contidas - AEA estão definidas na figura em anexo que se constitui no Anexo I, desta Portaria.

Art 4º - O Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Londrina contém 7 (sete) AEA, cujo uso do solo é definido no quadro que se constitui no Anexo II, desta Portaria.

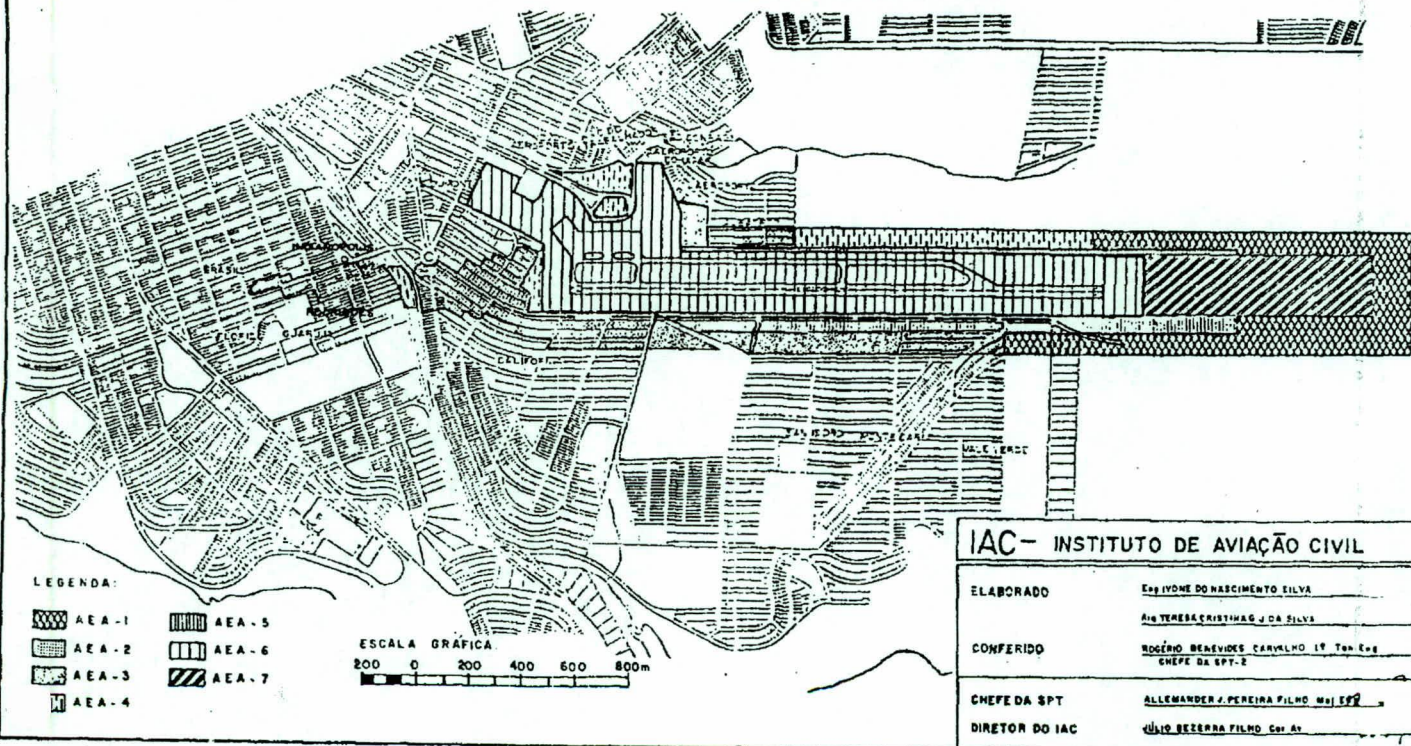
Art 5º - A administração municipal de Londrina deverá compatibilizar o zoneamento do uso do solo às restrições especiais contidas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído, conforme o disposto no § 4º do artigo 44 da Lei nº 7.565.

Art 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Portaria nº 629/GM5, de 02 de maio de 1984.

OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA

ANEXO I

PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO AEROPORTO DE LONDRINA - PR ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS - AEA



IAC - INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL	
ELABORADO	ESMILVONE DO NASCIMENTO SILVA
	ANA TERESA CRISTINA MAGALHÃES SILVA
CONFERIDO	RODOLFO BENEVIDES CARVALHO 1º Ten Eng
	CHEFE DA SPT-2
CHEFE DA SPT	ALLEXANDER J. PEREIRA FILHO Maj SPT
DIRETOR DO IAC	VALDIR BEZERRA FILHO Col Ar

ANEXO II

QUADRO DE USOS DO SOLO

AEA-1	PERMITIDOS	PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - agricultura - piscicultura - silvicultura - mineração - atividades equivalentes a estas
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL COMERCIAL CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS

AEA-2	PERMITIDOS	COMERCIAL E DE SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER INDUSTRIAL
	PERMITIDOS COM RESTRIÇÕES	SERVIÇOS DE HOTELARIA (1) CULTURAL (1) RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (2) (3)
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR EDUCACIONAL SOCIAL DE SAÚDE

AEA-3	PERMITIDOS	COMERCIAL E DE SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER INDUSTRIAL
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL CULTURAL, SOCIAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS

AEA-4	PERMITIDOS	EQUIPAMENTOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER AO AR LIVRE
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL INDUSTRIAL COMERCIAL, DE SERVIÇOS CULTURAL, EDUCACIONAL DE SAÚDE SOCIAL
AEA-5	ÁREA "NON AEDIFICANDI"	
AEA-6	ÁREA PATRIMONIAL ATUAL DO AEROPORTO	
AEA-7	ÁREA PREVISTA PARA AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO	

- (1) Estas atividades só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência de pessoas, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.
- (2) O tratamento acústico destas edificações observará uma redução de ruído de 25dB(A) a 30dB(A), de acordo com a NBR 8572 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.
- (3) A ampliação ou reforma de imóvel residencial existente será permitida, desde que não altere o número de unidades residenciais, sendo exigido tratamento acústico nos compartimentos determinados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 201/DGAC, DE 14 DE JULHO DE 1989

Aprova a Norma que dispõe sobre requisitos de aeronavegabilidade para aviões categorias normal, utilidade, acrobática e transporte regional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no item 5 do artigo 6º da Portaria nº 381/GMS, de 2 de junho de 1988, resolve:

Art. 1º - Aprovar a NSMA 58-23 - "Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 23 - "Requisitos de Aeronavegabilidade para aviões das Categorias Normal, Utilidade, Acrobática e Transporte Regional".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 60 dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig-do-Ar - PEDRO IVO SEIXAS

PORTARIA Nº 202/DGAC, DE 14 DE JULHO DE 1989

Aprova a Norma que estabelece os requisitos de aeronavegabilidade para aviões categoria transporte.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no item 5 do artigo 6º da Portaria nº 381/GMS, de 2 de junho de 1988, resolve:

Art. 1º - Aprova a NSMA 58-25 "Requisitos de Aeronavegabilidade. Aviões Categoria Transporte".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 60 dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig-do-Ar - PEDRO IVO SEIXAS

PORTARIA Nº 220/SPL, DE 24 DE JULHO DE 1989

EFETIVAÇÃO DE IAC

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o item 6 do Artigo 10 da Portaria 339/GM3, de 20 de maio 1988, face à proposta apresentada pelo Chefe do Subdepartamento de Planejamento, amparada no Artigo 13 da mesma Portaria, resolve:

Art 1º - Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

SÍMBOLO : IAC - 1702 - 0789

CATEGORIA: NOSER

TÍTULO : NORMAS SOBRE FORNECIMENTO DE DADOS E EMISSÃO DE PARECER DO FATOR DE COMPENSAÇÃO E DESEMPENHO

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig-do-Ar - PEDRO IVO SEIXAS

PORTARIA Nº 227/SPL, DE 04 DE AGOSTO DE 1989

Concede à empresa AIR EUROPA autorização para operar vôos internacionais não regulares no Brasil, em caráter não eventual.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, considerando o estabelecido na Portaria nº 436/SPL, de 05 NOV 1987, resolve:

Art. 1º - Conceder à empresa AIR EUROPA, com sede em Palma de Mallorca, Espanha, autorização para operar vôos internacionais não regulares de passageiros no Brasil, em caráter não eventual, sujeita a autorizações específicas, conforme o disposto na Portaria acima citada, ficando ainda a empresa obrigada a cumprir as leis e os regulamentos em vigor deste Ministério, e dos demais órgãos do Governo Federal.

Art. 2º - Ser-lhe-á cassada a autorização para operar no Brasil se, a juízo do Governo brasileiro, a empresa deixar de atender o preceito no artigo anterior desta Portaria, ou se exercer atividades contrárias ao interesse público.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig-do-Ar - PEDRO IVO SEIXAS

PORTARIA Nº 228/DGAC, DE 07 DE AGOSTO DE 1989

Aprova a Norma que estabelece os requisitos para a concessão de licenças de pilotos e de instrutores de vôo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no item 5 do artigo 6º da Portaria nº 381/GMS, de 2 de junho de 1988, resolve:

Art. 1º - Aprovar a NSMA 58-61 "Requisitos para Concessão de Licenças de Pilotos e de Instrutores de Vôo".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 60 dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig-do-Ar - PEDRO IVO SEIXAS

PORTARIA Nº 233/DGAC, DE 08 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza Implantação de Filial da Empresa SATA em Boa Vista - RR

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 3º da Portaria nº 266/GM-5, de 19 de abril de 1988, com fundamento no Artigo 102 da Lei 7.565, de 19 Dez 86, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, e considerando ainda, o disposto no contrato social da empresa SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., resolve:

Artigo 1º - Autorizar a empresa SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional de Boa Vista - RR.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig-do-Ar - PEDRO IVO SEIXAS

PORTARIA Nº 251/SPL, DE 10 DE AGOSTO DE 1989

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, considerando o que dispõe no Decreto nº 381, de 19 DEZ. 61, em seu art. 4º, bem como o disposto no Decreto nº 59.906, de 30 DEZ 66, e devida aprovação do Exmo Sr Ministro de Aeronáutica, de conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 2º do Decreto nº 72.898, de out 73, resolve: